



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

<b>ÓRGÃO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>CONTATO</b>	<b>PRESENÇA</b>
<b>PGJ</b>	Manuel Pinheiro Freitas	(85) 98103.0384	SIM
	Ann Celly Sampaio Cavalcante	(85) 98109.9572	SIM
	Rita d'Alva Martins Rodrigues	(85) 98627.1413	SIM
<b>SEMA</b>	Helder Pontes Ferreira	(85) 99985.5123	SIM
<b>SECULT</b>	Rimena Alves Praciano	(85) 98720.5896	SIM
<b>SECITECE</b>	Rafael Arruda Maia	(85) 98167.6784	SIM
<b>PGE</b>	Simone Magalhães Oliveira	(85) 99945.9550	SIM
<b>SESA</b>	Domenico Abbate	(85) 99970.2881	NÃO
<b>PJMA</b>	José Francisco de Oliveira Filho	(85) 99830.0055	SIM
<b>CAOMACE</b>	Jacqueline Faustino de Souza	(85) 99976.2012	SIM
<b>DECON</b>	Juliana Cronemberger Moura	(88) 99614.0431	SIM
<b>SEFAZ</b>	Michel André Gradvohl	(85) 98883.9326	SIM
<b>ALCE</b>	Guilherme Sampaio Landim	(88) 98115.3693	NÃO

### **INTRODUÇÃO:**

> O procurador-geral de Justiça recém-empossado, Manuel Pinheiro Freitas, informou aos presentes que pretende realizar estudo jurídico para alteração legal que permita a reestruturação da Secretaria Executiva do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos a partir de seu autofinanciamento. A carência de corpo técnico específico compromete a elaboração, monitoramento e fiscalização de projetos, bem como a adequada análise das prestações de contas. Sugeriu, para além do lançamento de editais de chamamento público, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

se discutisse e pesquisasse a possibilidade de editais específicos, direcionados a temas mais urgentes da atualidade, ou mesmo a adoção de projetos. Comprometeu-se a atuar pessoalmente, junto à Assembleia Legislativa e ao governador do Estado, para que as alterações legislativas pretendidas logrem êxito. A Comissão de Reestruturação do FDID formada há dois anos para discutir mudanças na legislação deve voltar a se reunir nos próximos dias considerando as colocações do novo procurador-geral.

### DELIBERAÇÕES:

#### 1. Processo nº 30533/2016-8 – Projeto Estudando e Conservando a Gruta Casa de Pedra.

**Interessada:** Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (ASTEF).

**Assunto:** Apresentação do livro do projeto, pelo professor Sebastian González Chiozza, bem como ratificação *ad referendum* de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 01/2017 – Resolução CEG/FDID nº 57/2019.

**Relatoria:** Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.

> O professor apresentou fotos, dados e resultados do projeto em tela.

> A conselheira Jacqueline Faustino solicitou que a logomarca do MPCE fosse colocada ao lado da logomarca do FDID, na publicação acima citada.

> Sobre a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do convênio, a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça não levantou qualquer vício quanto ao pedido e se manifestou pelo seu atendimento. O relator já havia se manifestado favoravelmente à solicitação e o Conselho, *ad referendum*, à unanimidade, ratificou o voto do relator.

#### 2. Processo nº 33158/2019-5 – Projeto Incrementação ao Programa de Proteção e Defesa dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (PROPOA).

**Interessada:** Procuradoria Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

**Assunto:** Ratificação *ad referendum* de solicitação de alteração de plano de trabalho e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2018 – Resolução CEG/FDID nº 55/2019.

**Relatoria:** Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.

> A Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça não levantou qualquer vício quanto ao pedido e se manifestou pelo seu atendimento. O relator já havia se manifestado favoravelmente à solicitação e o Conselho, *ad referendum*, à unanimidade, ratificou o voto do relator.

### 3. Processo nº 33157/2019-5 – Projeto Direito do Consumidor na Sala de Aula.

**Interessada:** Procuradoria Geral de Justiça.

**Assunto:** Ratificação *ad referendum* de solicitação de alteração de plano de trabalho e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2019 – Resolução CEG/FDID nº 56/2019.

**Relatoria:** Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.

> A Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça não levantou qualquer vício quanto ao pedido e se manifestou pelo seu atendimento. O relator já havia se manifestado favoravelmente à solicitação e o Conselho, *ad referendum*, à unanimidade, ratificou o voto do relator.

### 4. Processo nº 9811/2019-9.

**Interessado:** Paulo Victor Pinheiro de Santana, analista ministerial lotado na Assessoria de Políticas Institucionais, da Procuradoria Geral de Justiça.

**Assunto:** Propostas de alterações normativas a serem realizadas nos atos que regulam o CEG/FDID.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

> O conselheiro Rafael Maia sugeriu que as propostas fossem primeiro discutidas no âmbito da Comissão de Reestruturação do FDID para depois trazer à apreciação e votação do Conselho. Todos concordaram.

### **INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS APROVADOS PARA EXECUÇÃO EM 2020 + DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS A COMPOR AS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA A SEREM CELEBRADOS.**

#### **5. Processo nº 22421/2019-0 – Projeto Saúde Financeira.**

**Interessada:** Fundação Demócrito Rocha.

**Objeto:** Desenvolver e divulgar, nas mídias impressa, televisiva e eletrônica, conteúdo sobre educação financeira e direitos e deveres do consumidor.

> A entidade não possui seu estatuto social adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), carecendo de “normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014), como também não possui Atestado de Regular Funcionamento, a ser expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> O Edital nº 01/2019/CEG/FDID prescreve, no item 6.2, entre as condições para a celebração dos termos de fomento, a adequação dos estatutos ao MROSC e, no item 15.8, que a entidade que tiver o projeto aprovado e deixar de apresentar o Atestado de Regular Funcionamento fica igualmente impedida de celebrar parceria.

> A Fundação Demócrito Rocha já foi oficiada pela Secretaria Executiva do CEG/FDID para que sejam solucionadas essas pendências. Do contrário, não seria possível dar prosseguimento à celebração da parceria. O ofício, no entanto, não estabelecia prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

> O Conselho, à unanimidade, deliberou que a Fundação Demócrito Rocha fosse mais uma vez notificada, agora sendo estabelecido o dia 28 de fevereiro de 2020 como prazo final para solução das pendências.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.
- Liduína Maria de Sousa Martins, representante do DECON.
- Helder Pontes Ferreira, representante da SEMA.

**6. Processo nº 22426/2019-0 – Projeto Ceará Melhor.**

**Interessada:** Fundação Demócrito Rocha.

**Objeto:** Desenvolver obra audiovisual de 130 minutos, em 5 episódios, além de palestra e debate sobre políticas públicas de proteção e defesa de direitos difusos.

> A entidade não possui seu estatuto social adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), carecendo de “normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014), como também não possui Atestado de Regular Funcionamento, a ser expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> O Edital nº 01/2019/CEG/FDID prescreve, no item 6.2, entre as condições para a celebração dos termos de fomento, a adequação dos estatutos ao MROSC e, no item 15.8, que a entidade que tiver o projeto aprovado e deixar de apresentar o Atestado de Regular Funcionamento fica igualmente impedida de celebrar parceria.

> A Fundação Demócrito Rocha já foi oficiada pela Secretaria Executiva do CEG/FDID para que sejam solucionadas essas pendências. Do contrário, não seria possível dar prosseguimento à celebração da parceria. O ofício, no entanto, não estabelecia prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

> O Conselho, à unanimidade, deliberou que a Fundação Demócrito Rocha fosse mais uma vez notificada, agora sendo estabelecido o dia 28 de fevereiro de 2020 como prazo final para solução das pendências.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.
- Liduína Maria de Sousa Martins, representante do DECON.
- Helder Pontes Ferreira, representante da SEMA.

**7. Processo nº 22430/2019-0 – Projeto Coleção Biblioteca O Povo.**

**Interessada:** Fundação Demócrito Rocha.

**Objeto:** Organizar e distribuir coleção integrada por 6 obras inéditas de autores cearenses, dispersas no acervo exclusivo e histórico do Jornal O Povo.

> A entidade não possui seu estatuto social adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), carecendo de “normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014), como também não possui Atestado de Regular Funcionamento, a ser expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> O Edital nº 01/2019/CEG/FDID prescreve, no item 6.2, entre as condições para a celebração dos termos de fomento, a adequação dos estatutos ao MROSC e, no item 15.8, que a entidade que tiver o projeto aprovado e deixar de apresentar o Atestado de Regular Funcionamento fica igualmente impedida de celebrar parceria.

> A Fundação Demócrito Rocha já foi oficiada pela Secretaria Executiva do CEG/FDID para que sejam solucionadas essas pendências. Do contrário, não seria possível dar prosseguimento à celebração da parceria. O ofício, no entanto, não estabelecia prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

> O Conselho, à unanimidade, deliberou que a Fundação Demócrito Rocha fosse mais uma vez notificada, agora sendo estabelecido o dia 28 de fevereiro de 2020 como prazo final para solução das pendências.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Rafael Arruda Maia, representante da SECITECE.
- Liduína Maria de Sousa Martins, representante do DECON.
- Helder Pontes Ferreira, representante da SEMA.

**8. Processo nº 22478/2019-0 – Projeto Musicoterapia Sem Barreiras.**

**Interessada:** Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB).

**Objeto:** Ofertar musicoterapia a 50 pessoas com deficiência e seus acompanhantes, divididas em 10 grupos, uma vez por semana, ao longo de 12 meses.

> A entidade, durante a segunda semana do mês de janeiro de 2020, esteve irregular junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Sistema e-Parceiras.

> A Certidão de Regularidade e Adimplência do Sistema e-Parceiras é condição essencial, dispensando inclusive a apresentação dos demais documentos elencados no item 8.2 do Edital nº 01/2019/CEG/FDID, para análise da viabilidade jurídica que precede a celebração do instrumento legal de parceria com o FDID.

> A Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) ora se encontra regular e atende todos os requisitos necessários à celebração do termo de fomento, já tendo sido inclusive notificada a proceder à abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos previstos no projeto.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Simone Magalhães Oliveira, representante da PGE.
- Rimena Alves Praciano, representante da SECULT.
- José Francisco de Oliveira Filho, representante das PJMAs.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **9. Processo nº 22620/2019-7 – Projeto Arco Cirúrgico para o Hospital Peter Pan.**

**Interessada:** Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil – Associação Peter Pan.

**Objeto:** Adquirir equipamento de raio-x que produz imagens em tempo real, melhorando o desempenho de procedimentos cirúrgicos complexos e possibilitando diagnósticos mais precisos.

> A entidade, durante a segunda e terceira semanas do mês de janeiro de 2020, esteve inadimplente junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Sistema e-Parceiras.

> A Certidão de Regularidade e Adimplência do Sistema e-Parceiras é condição essencial, dispensando inclusive a apresentação dos demais documentos elencados no item 8.2 do Edital nº 01/2019/CEG/FDID, para análise da viabilidade jurídica que precede a celebração do instrumento legal de parceria com o FDID.

> A Associação Peter Pan ora se encontra regular e adimplente no Sistema e-Parceiras, seu estatuto social já é adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seu Atestado de Regular Funcionamento foi expedido no último dia 20 de janeiro, depois de tratativas da Secretaria Executiva do CEG/FDID junto ao Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça e à 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, integrante do Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> Para que se possa dar prosseguimento à celebração da parceria, resta no momento que a Associação Peter Pan, em resposta a ofício do CEG/FDID, retifique seu plano de trabalho para concentração das ações no exercício financeiro de 2020 e apresente de forma mais específica quais as fontes de custeio para a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, ou acordo realizado com a Secretaria Estadual da Saúde acerca da manutenção desses equipamentos.

> Tais modificações foram ressalvas levantadas pelo CEG/FDID quando da aprovação do projeto.

#### **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Jacqueline Faustino de Souza, coordenadora do CAOMACE.
- Guilherme Sampaio Landim, representante da ALCE.
- Rimena Alves Praciano, representante da SECULT.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **10. Processo nº 22634/2019-8 – Projeto Aquisição Equipamentos Centro Cirúrgico.**

**Interessada:** Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil – Associação Peter Pan.

**Objeto:** Adquirir equipamentos de autoclave, para esterilização de instrumentos, e raio-x portátil, que dispensa o deslocamento de pacientes.

> A entidade, durante a segunda e terceira semanas do mês de janeiro de 2020, esteve inadimplente junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Sistema e-Parceiras.

> A Certidão de Regularidade e Adimplência do Sistema e-Parceiras é condição essencial, dispensando inclusive a apresentação dos demais documentos elencados no item 8.2 do Edital nº 01/2019/CEG/FDID, para análise da viabilidade jurídica que precede a celebração do instrumento legal de parceria com o FDID.

> A Associação Peter Pan ora se encontra regular e adimplente no Sistema e-Parceiras, seu estatuto social já é adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seu Atestado de Regular Funcionamento foi expedido no último dia 20 de janeiro, depois de tratativas da Secretaria Executiva do CEG/FDID junto ao Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça e à 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, integrante do Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> Para que se possa dar prosseguimento à celebração da parceria, resta no momento que a Associação Peter Pan, em resposta a ofício do CEG/FDID, retifique seu plano de trabalho para concentração das ações no exercício financeiro de 2020 e apresente de forma mais específica quais as fontes de custeio para a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, ou acordo realizado com a Secretaria Estadual da Saúde acerca da manutenção desses equipamentos.

> Tais modificações foram ressalvas levantadas pelo CEG/FDID quando da aprovação do projeto.

#### **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Michel André Gradvohl, representante da SEFAZ.
- Jacqueline Faustino de Souza, coordenadora do CAOMACE.
- Guilherme Sampaio Landim, representante da ALCE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **11. Processo nº 22635/2019-5 – Projeto Aquisição Equipamento Hospital Peter Pan.**

**Interessada:** Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil – Associação Peter Pan.

**Objeto:** Adquirir carro de anestesia, para administrar anestésicos, e mesa cirúrgica, com acessórios para cirurgias ortopédicas.

> A entidade, durante a segunda e terceira semanas do mês de janeiro de 2020, esteve inadimplente junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Sistema e-Parceiras.

> A Certidão de Regularidade e Adimplência do Sistema e-Parceiras é condição essencial, dispensando inclusive a apresentação dos demais documentos elencados no item 8.2 do Edital nº 01/2019/CEG/FDID, para análise da viabilidade jurídica que precede a celebração do instrumento legal de parceria com o FDID.

> A Associação Peter Pan ora se encontra regular e adimplente no Sistema e-Parceiras, seu estatuto social já é adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seu Atestado de Regular Funcionamento foi expedido no último dia 20 de janeiro, depois de tratativas da Secretaria Executiva do CEG/FDID junto ao Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça e à 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, integrante do Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> Para que se possa dar prosseguimento à celebração da parceria, resta no momento que a Associação Peter Pan, em resposta a ofício do CEG/FDID, retifique seu plano de trabalho para concentração das ações no exercício financeiro de 2020 e apresente de forma mais específica quais as fontes de custeio para a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, ou acordo realizado com a Secretaria Estadual da Saúde acerca da manutenção desses equipamentos.

> Tais modificações foram ressalvas levantadas pelo CEG/FDID quando da aprovação do projeto.

#### **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Michel André Gradvohl, representante da SEFAZ.
- Jacqueline Faustino de Souza, coordenadora do CAOMACE.
- Guilherme Sampaio Landim, representante da ALCE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **12. Processo nº 22642/2019-0 – Projeto Escola de Paz Restaurando o Bem Viver.**

**Interessada:** Cáritas Diocesana de Crateús.

**Objeto:** Promover ações de sensibilização e mobilização de 23 comunidades escolares para reflexão e estudo sobre violência intraescolar e cultura de paz, em 3 municípios dos sertões cearenses.

> A entidade não possui seu estatuto social adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), carecendo de “normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014), como também não possui Atestado de Regular Funcionamento, a ser expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

> O Edital nº 01/2019/CEG/FDID prescreve, no item 6.2, entre as condições para a celebração dos termos de fomento, a adequação dos estatutos ao MROSC e, no item 15.8, que a entidade que tiver o projeto aprovado e deixar de apresentar o Atestado de Regular Funcionamento fica igualmente impedida de celebrar parceria.

> A Cáritas Diocesana de Crateús já foi oficiada pela Secretaria Executiva do CEG/FDID para que sejam solucionadas essas pendências. Do contrário, não seria possível dar prosseguimento à celebração da parceria. O ofício, no entanto, não estabelecia prazo.

> O Conselho, à unanimidade, deliberou que a Cáritas Diocesana de Crateús fosse mais uma vez notificada, agora sendo estabelecido o dia 28 de fevereiro de 2020 como prazo final para solução das pendências.

#### **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Michel André Gradvohl, representante da SEFAZ.
- Rimena Alves Praciano, representante da SECULT.
- José Francisco de Oliveira Filho, representante das PJMAs.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

**47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **13. Processo nº 22477/2019-0 – Projeto Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.**

**Interessada:** Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza.

**Objeto:** Promover ações de educação para o trânsito com 7.200 alunos de escolas públicas localizadas em áreas que receberão intervenções físicas de mobilidade urbana, em Fortaleza.

> A entidade se encontra irregular junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Sistema e-Parceiras.

> A Certidão de Regularidade e Adimplência do Sistema e-Parceiras é condição essencial, dispensando inclusive a apresentação dos documentos elencados nos itens de 7.1.4 a 7.1.7 do Edital nº 02/2019/CEG/FDID, para análise da viabilidade jurídica que precede a celebração do instrumento legal de parceria com o FDID.

> A Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza já foi oficiada pela Secretaria Executiva do CEG/FDID para que seja regularizada a situação. Do contrário, não seria possível dar prosseguimento à celebração da parceria. O ofício, no entanto, não estabelecia prazo.

> O Conselho, à unanimidade, deliberou que a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza fosse mais uma vez notificada, agora sendo estabelecido o dia 28 de fevereiro de 2020 como prazo final para solução do problema.

#### **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- Simone Magalhães Oliveira, representante da PGE.
- Rimena Alves Praciano, representante da SECULT.
- José Francisco de Oliveira Filho, representante das PJMAs.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-geral de Justiça

Presidente do CEG/FDID



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

**47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

### **RAFAEL ARRUDA MAIA**

Representante da Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Vice-presidente do CEG/FDID

### **ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE**

Promotora de Justiça  
Representante do procurador-geral de Justiça, presidente do CEG/FDID

### **RITA ARRUDA D'ALVA MARTINS RODRIGUES**

Promotora de Justiça  
Representante do procurador-geral de Justiça, presidente do CEG/FDID

### **HELDER PONTES FERREIRA**

Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente

### **RIMENA ALVES PRACIANO**

Representante da Secretaria Estadual da Cultura

### **ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA**

Representante da Procuradoria Geral do Estado do Ceará



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

## **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

**47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020

**DOMENICO ABBATE**

Representante da Secretaria Estadual da Saúde

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**

Promotor de Justiça

Representante das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente

**MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

**JULIANA CRONENBERGER DE NEGREIROS MOURA**

Promotora de Justiça

Secretária-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em exercício

**MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL**

Representante da Secretaria Estadual da Fazenda

**GUILHERME SAMPAIO LANDIM**

Deputado Estadual

Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará